

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 12713/2011

Por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, de 10 de Fevereiro de 2011, foi determinada à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) a realização de auditoria financeira de controlo e avaliação da gestão de recursos humanos e da realização de despesa, incidindo a mesma, concretamente, sobre as remunerações dos militares dos três ramos das Forças Armadas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro (regime remuneratório dos militares das Forças Armadas), em especial no que respeita aos termos e efeitos da transição para a nova tabela remuneratória única, prevista nos artigos 31.º e 32.º do mesmo decreto-lei.

Nos seus relatórios intercalares n.ºs 523/2011, 525/2011 e 364/2011, todos de Abril de 2011, relativos à Marinha, ao Exército e à Força Aérea, respectivamente, a Inspeção-Geral de Finanças identificou, no âmbito das auditorias realizadas, situações decorrentes da aplicação do regime de transição previsto nos artigos 31.º e 32.º do regime remuneratório supra-referido que consubstanciam a prática de ilegalidades e ou irregularidades, as quais se traduzem em:

Progressões remuneratórias de militares que, na transição a que alude o acima citado artigo 31.º, ficaram posicionados em níveis remuneratórios automaticamente criados inferiores à 1.ª posição remuneratória da nova tabela, tendo transitado directamente para a 2.ª posição remuneratória sem que tenham ocupado previamente a 1.ª posição remuneratória; «Arrastamentos» de militares directamente decorrentes destas progressões irregulares;

Arrastamentos por integração de listas entre os três ramos das Forças Armadas;

Aplicação de mais de um arrastamento ao mesmo militar.

Na origem desta situação, no início de 2010, e no seu prolongamento no tempo, estão omissões regulamentares, de quem tinha competência na matéria, que levam a apelar aos princípios e equilíbrios revelados nas soluções de interesses análogos postas na Constituição (artigo 282.º, n.º 4), na Lei do Tribunal Constitucional (artigo 66.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro) e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos (artigo 76.º), quanto aos efeitos decorrentes da declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou da ilegalidade de normas legais ou regulamentares.

Atendendo a que existem razões de equidade e de interesse público de excepcional relevo para que sejam mantidos intactos os efeitos financeiros já produzidos pelos procedimentos de transição e arrastamento adoptados, não havendo lugar, nesta esteira, a reposição de valores pecuniários pagos na decorrência de tais procedimentos, sem prejuízo de se determinarem as condicionantes, termos e limites a adoptar na revisão desses procedimentos de transição;

Considerando que as regras jurídicas devem também necessariamente compreender os direitos e interesses legalmente protegidos de particulares, como define o artigo 266.º, n.º 1, da Constituição, nomeadamente por aplicação dos princípios da proporcionalidade, da justiça e da boa fé, referidos no n.º 2 do mesmo artigo da Constituição;

Considerando ainda que a IGF, nos seus relatórios finais n.ºs 947/2011, 877/2011 e 948/2011, todos de Julho de 2011, relativos à Marinha, ao Exército e à Força Aérea, respectivamente, complementares aos relatórios intercalares acima referidos, identificou a prática de actos que consubstanciam valorizações remuneratórias desconformes ao estabelecido no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro:

Determina-se que:

1 — Os três ramos das Forças Armadas procedam, até 31 de Outubro de 2011, à reconstituição casuística das situações supra-identificadas conformando as actuais situações jurídicas dos militares das Forças Armadas resultantes dessas situações, tendo por referência a situação dos militares a 31 de Dezembro de 2009.

2 — Os três ramos das Forças Armadas conformem as actuais situações jurídicas dos militares das Forças Armadas às existentes em 31 de Dezembro de 2010, de forma a efectivar o cumprimento do disposto no n.º 16 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, impedindo a realização de quaisquer valorizações remuneratórias que não caibam no âmbito das excepções consagradas no referido normativo.

3 — Os procedimentos de reconstituição das situações referidas sejam objecto de acompanhamento conjunto pela Inspeção-Geral de Finanças, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia da sua publicação.

9 de Setembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205126047

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 12714/2011

1 — O Programa do XIX Governo para a justiça prevê a criação de um novo paradigma para a acção declarativa, tendo em vista a drástica redução das pendências cíveis e a criação de «condições para que os processos se concluam em tempo útil e razoável, dando adequada resposta às expectativas sociais e económicas e atacando directamente os pontos de bloqueio do sistema».

A reforma a emprender deve ter, nomeadamente, como objectivos:

a) A consagração de novas regras de gestão e tramitação processual, tornando, em regra, obrigatória a audiência preliminar, com vista à fixação, após debate, dos «temas controvertidos segundo as várias soluções plausíveis de direito» e das «questões essenciais de facto carecidas de prova»;

b) A programação das diligências de prova em audiência final;

c) A criação de mecanismos que visem conferir maior eficácia à segunda instância para o exame da matéria de facto.

2 — O Governo tem, ainda, como medida estruturante do seu programa a reforma da acção executiva, no sentido da sua extinção sempre que o título seja uma sentença, devendo a decisão judicial ser executada em liquidação de sentença ou tramitar como incidente da acção.

No caso de existir um título executivo diferente de sentença, deve ser criado um processo abreviado que permita a resolução célere dos processos, sem prejuízo da reponderação das condições de exequibilidade dos documentos particulares como títulos executivos (mantendo-se o actual regime de exequibilidade dos títulos de créditos), que só poderão ter a virtualidade de adquirir força executiva quando for inequívoca a obrigação exequenda e estiverem asseguradas as garantias das pessoas contra execuções injustas.

3 — A reforma do processo civil poderá ter, por outro lado, implicações significativas na estrutura do mapa judiciário.

É aconselhável, por isso, que seja articulado o resultado do trabalho a desenvolver com as soluções a adoptar para a estrutura da organização judiciária. Tudo sem prejuízo de se criar uma malha judiciária que viabilize as soluções técnicas da reforma, e sem nunca esquecer as exactas necessidades das populações e da demanda judicial.

4 — Por outro lado, o Programa de Assistência Financeira da UE-FMI a Portugal, nomeadamente o disposto no n.º 7.13, prevê a revisão do Código de Processo Civil e a preparação de uma proposta, até ao final de 2011, identificando as áreas-chave para aperfeiçoamento, o que torna mais premente a definição dos caminhos a emprender.

5 — Há um trabalho de grande qualidade, que importa aproveitar e aprofundar, produzido no âmbito da comissão da reforma do processo civil, criada pelo despacho n.º 64/2010, de 18 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010.

Por essa razão, o Governo decide retomar os trabalhos dessa comissão, com a finalidade de alcançar os objectivos referidos nos números anteriores, podendo apresentar outras propostas que se afigurem adequadas à obtenção de uma maior eficácia do sistema jurídico civil português.

6 — Assim, nomeio as seguintes personalidades para integrar a comissão da reforma do processo civil, que será presidida pela Ministra da Justiça:

Coordenador — João José Garcia Correia, advogado;

Vogais:

António Abrantes Galdes, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa;

Armindo Ribeiro Mendes, advogado;

Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça;

João Pires Cardoso Alves, procurador-adjunto;

Júlio de Lemos Castro Caldas, advogado;

Maria Gabriela Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, juíza de direito;

Paulo José Reis Alves Pimenta, docente do Departamento de Direito da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique e advogado;

João Paulo Fernandes Remédio Marques, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e advogado;

Secretário — Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, adjunto da Ministra da Justiça.

7 — O coordenador e os vogais da comissão, quando não se verifique qualquer incompatibilidade, têm o direito de auferir:

a) Uma senha de presença por cada participação nas reuniões, sendo o seu valor fixado na totalidade do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública;

b) Abono de transporte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

8 — A comissão desenvolverá os seus trabalhos por um período de quatro meses, com início em 1 de Setembro e termo em 31 de Dezembro de 2011, prevendo-se um total de 10 reuniões a ter lugar no Ministério da Justiça.

O valor total a despender com as senhas de presença não ultrapassará € 20600, e o valor dos abonos de transporte, € 950, encontrando-se devidamente cabimentados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

7 de Setembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

205118069

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12715/2011

Aprovo a minuta «Auto de entrega do bloco habitacional de Vale do Farto», nos termos em que me foi apresentada e que foi por mim rubricada e, nos termos do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego a competência para a sua assinatura ao almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com capacidade de subdelegação no capitão-de-fragata Diogo Trigoso Vieira Branco.

22 de Agosto de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205126096

Despacho n.º 12716/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a licenciada Denisa Andrea Viveiros Alencastre das funções de assessor jurídico no meu gabinete, cargo para o qual havia sido nomeada através do despacho n.º 10 300/2011, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Setembro de 2011.

5 de Setembro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205126055

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 728/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 Jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 Ago e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 Set, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 Dez:

Quadro de Oficiais ENGEL

MGEN ENGEL RES-QPfe 018582-F João Manuel da Silva Cândido — MOB

Conta esta situação desde 07 Ago 2011.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de Agosto de 2011. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

205129369

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 12717/2011

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.º 9206/2011, de 12 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego na secretária-geral do Ministério da Administração Interna, licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, estágios, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza, no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse 100 horas por ano, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.3 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

1.4 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

1.5 — Atribuir telemóveis para uso oficial a trabalhadores, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de Agosto;

2 — Em outras matérias:

2.1 — Conceder passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável;

2.2 — Autorizar a emissão ou impressão de cartões destinados a provar a identidade de entidades particulares, individuais ou colectivas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho;

2.3 — Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, através da realização de espectáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, directo ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito e, ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas respectivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

II — No âmbito da gestão orçamental dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Administração Interna:

1 — Autorizar despesas e respectivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2 — Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3 — Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações bem como autorizar a redistribuição de cativos e a descativação de verbas, nos termos da legislação vigente.

III — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde a minha tomada de posse.

12 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

205125545